

Mensagem nº 10/2026

Aracoiaba/CE, 19 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que propõe a **criação da Função Comissionada de Comandante da Guarda Civil Municipal**.

É fundamental destacar que a presente propositura **não cria um novo cargo público** na estrutura municipal. Em vez disso, institui uma função de confiança, de exercício transitório, a ser desempenhada **exclusivamente por um servidor efetivo do quadro de carreira** da nossa Guarda Civil. Esta abordagem alinha-se rigorosamente ao art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que exige o provimento do comando por membros da própria carreira.

A Justificativa detalha a importância da medida para a regularização do porte de arma da corporação e para a profissionalização da gestão da segurança pública. Conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta é acompanhada do respectivo **Anexo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro**.

Certo do compromisso desta Casa Legislativa com a segurança e a boa gestão pública, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349

Assinado de forma digital por
WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2026.06.19 16:36:43 -03'00'

Wellington Silva de Oliveira

Prefeito de Aracoiaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

RECEBIDO

22 | 06 | 2026

Jose Helmano Queiroz de Azevedo
OUVIDOR DA CÂMARA
AS 08:29 HORAS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente justificativa fundamenta a proposta de criação da **Função Comissionada de Comandante da Guarda Civil Municipal**.

1. Da Natureza Jurídica da Proposta: Criação de Função de Confiança

Este projeto de lei não propõe a criação de um novo cargo público, mas sim de uma **Função Comissionada**. Esta opção técnica foi adotada de forma deliberada para garantir que as atribuições de comando sejam sempre exercidas por um servidor público efetivo, oriundo da carreira da Guarda Civil Municipal. Tal medida assegura que o líder da corporação possua a experiência e o conhecimento inerentes à carreira, em estrita observância ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014).

2. Adequação à Legislação Federal e Requisito para Porte de Arma

A Lei nº 13.022/2014 determina em seu art. 15 que os postos de comando sejam providos por membros efetivos. Adicionalmente, a formalização da função de Comandante é requisito indispensável perante a Polícia Federal para a regularidade e manutenção do porte de arma de fogo institucional, garantindo a segurança jurídica das operações da Guarda.

3. Fortalecimento da Governança em Segurança Pública

A instituição de uma liderança formal, técnica e de carreira à frente da Guarda Civil é essencial para aprimorar o planejamento operacional, a gestão de pessoas e a disciplina interna. A Função de Comandante centraliza a responsabilidade e a articulação com as demais forças de segurança, resultando em um serviço de maior qualidade para o cidadão.

4. Previsão Orçamentária

Conforme demonstrado no **Anexo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro**, que acompanha e integra este projeto, a despesa decorrente da gratificação da função ora criada é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as dotações orçamentárias do município.

Pelas razões expostas, a instituição da Função Comissionada de Comandante é um passo crucial para a modernização administrativa e a eficiência da segurança pública em Aracoiaba.

PROJETO DE LEI Nº1506, de 19 de junho de 2026

CRIA A FUNÇÃO COMISSIONADA DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública, 1 (uma) **Função Comissionada** de Comandante da Guarda Civil Municipal, Símbolo DNS-3.

Art. 2º A Função Comissionada de que trata o art. 1º é de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo e será exercida **exclusivamente por servidor público titular de cargo efetivo** do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º O servidor designado para a Função Comissionada de Comandante perceberá uma gratificação mensal correspondente ao Símbolo DNS-3, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a qual **será acrescida à sua remuneração do cargo efetivo** e não se incorporará aos seus vencimentos para fins de aposentadoria.

Art. 4º São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I - Comandar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da Guarda Civil Municipal;
- II - Planejar e determinar as ações de policiamento preventivo e comunitário;
- III - Representar a Guarda Civil Municipal perante outros órgãos e autoridades;
- IV - Zelar pela disciplina, hierarquia e regularidade dos procedimentos da corporação;
- V - Gerir os recursos humanos e materiais da Guarda Civil, sendo o responsável direto pelo controle e fiscalização do armamento, equipamentos e viaturas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Anexo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 19 de junho de 2026.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349
Assinado de forma digital por
WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2026.06.19 16:37:02 -03'00'

Wellington Silva de Oliveira

Prefeito de Aracoiaba



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Eu, Edmilson Dantas da Silva Filho, atualmente no cargo em Comissão da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, que a despesa resultante do Projeto de Lei nº 10/2026, por se tratar de despesa de caráter continuado, despesa com pessoal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tendo, portanto, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro significativo nos dois exercícios subsequentes (2026, de 0,02% e 2027 de 0,01% da Receita Prevista) e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2028, onde representa apenas um impacto de 0,01% do orçamento anual.

Identificação da Despesa: DESPESA COM PESSOAL

OBS: O presente Projeto de Lei, trata de concessão de adicional como gratificação de incentivo profissional aos professores de Educação Básica III e IV da Secretaria Municipal de Educação.

Aracoiaba, 18 de junho de 2026
EDMILSON DANTAS DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
P. E GESTÃO - ARACOIABA-CEARA
CNPJ: 07.387.392/0001-32

Edmilson Dantas da Silva Filho
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA DE GABINETE, GOVERNO E SEGURANÇA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES DE 2026

MESES	ORÇAMENTO 2026	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL - PESSOAL E ENCARGOS	112.043.210,00	19.500,00	0,02
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	250.721.350,40	19.500,00	0,01

IMPACTO SOBRE OS EXERCÍCIOS SEGUINTE

COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 7% ANUALMENTE NAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

EXERCÍCIOS	RECEITA	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO NA RECEITA
2027	275.793.485,44	39.218,00	0,01
2028	303.372.833,98	41.963,00	0,01

Obs: 1) A coluna receita, refere-se a previsão da LDO 2027, 2028.

2) Representa o impacto na Receita a ser prevista no PPA para os exercícios de 2026 e 2029, salvo possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA DE GABINETE, GOVERNO E SEGURANÇA

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

COMANDANTE (1)

	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
SITUAÇÃO ANTERIOR	-	-	-	
SITUAÇÃO NOVA	-	2.500,00	2.500,00	
	-	2.500,00	2.500,00	

MESES	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	PREVIDENCIA	SOMA
JANEIRO	-	-	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-
ABRIL	-	-	-	-	-
MAIO	-	-	-	-	-
JUNHO	-	-	-	-	-
JULHO	-	2.500,00	2.500,00	516,75	3.016,75
AGOSTO	-	2.500,00	2.500,00	516,75	3.016,75
SETEMBRO	-	2.500,00	2.500,00	516,75	3.016,75
OUTUBRO	-	2.500,00	2.500,00	516,75	3.016,75
NOVEMBRO	-	2.500,00	2.500,00	516,75	3.016,75
DEZEMBRO	-	2.500,00	2.500,00	516,75	3.016,75
13 SALÁRIO	-	1.250,00	1.250,00	258,38	1.508,38
TOTAL DA DESPESA	-	16.250,00	16.250,00	3.358,88	19.608,88

Mensagem nº [Número]/2026

Aracoiaba/CE, 18 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "CRIA A FUNÇÃO COMISSIONADA DO CARGO DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição visa a adequar a estrutura da nossa Guarda Civil Municipal às normativas federais, em especial a Lei nº 13.022/2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais. A criação do cargo de Comandante, a ser ocupado por servidor de carreira, é uma medida indispensável para a profissionalização, o aprimoramento da gestão e a regularidade jurídica da corporação, sobretudo no que tange ao porte de arma de fogo e à cooperação técnica com outras forças de segurança.

A Justificativa anexa a este Projeto de Lei detalha as razões de ordem legal, técnica e administrativa que fundamentam a proposta, demonstrando sua importância para a segurança pública do nosso município.

Contando com o elevado senso de responsabilidade e o compromisso dos membros dessa Egrégia Casa com o bem-estar da nossa população, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Wellington Silva de Oliveira Prefeito Municipal de Aracoiaba

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposta de criação do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal é medida de caráter urgente e imprescindível para a modernização e a legalidade da estrutura de segurança pública do Município de Aracoiaba.

1. Adequação à Legislação Federal:

A Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece em seu artigo 15 que os cargos em comissão das guardas municipais devem ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão. O presente projeto atende diretamente a essa exigência, promovendo a valorização dos servidores de carreira e a profissionalização do comando.

2. Requisito para o Porte de Arma de Fogo:

A criação de um comando formalmente constituído é um requisito fundamental para a regularidade do porte de arma de fogo pelos agentes da Guarda Civil Municipal, conforme as diretrizes da Polícia Federal e da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). A figura do Comandante é legalmente responsável pela fiscalização, controle do material bélico e garantia do cumprimento dos requisitos de aptidão técnica e psicológica dos agentes, sendo sua existência condição *sine qua non* para a manutenção e renovação do porte de arma institucional.

3. Fortalecimento da Gestão e da Governança:

O crescimento das demandas por segurança pública em nosso município exige uma liderança técnica e dedicada à frente da Guarda Civil. O Comandante será responsável pelo planejamento estratégico, coordenação operacional, gestão do efetivo e pela disciplina interna, assegurando maior eficiência administrativa e uma resposta mais ágil e qualificada às necessidades da população.

4. Articulação com Outras Forças de Segurança:

A existência de um comando formal e hierarquicamente definido facilita a integração e a cooperação da Guarda Civil Municipal com a Polícia Militar, a Polícia Civil e outros órgãos do sistema de segurança pública, otimizando esforços e recursos em prol da ordem e da tranquilidade em Aracoiaba.

5. Impacto Orçamentário:

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação do cargo é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o orçamento vigente, conforme detalhado no Anexo de Impacto Orçamentário, representando um investimento de baixo custo e alto retorno para a segurança e o bem-estar da nossa comunidade.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para o fortalecimento da segurança pública municipal, para a regularização da nossa Guarda Civil perante os órgãos federais e para a valorização dos nossos servidores. Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta importante matéria.

PROJETO DE LEI Nº [Número]/2026 (REVISADO)

cria a função comissionada de Comandante da Guarda Civil Municipal na estrutura administrativa do Município de Aracoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública, 1 (uma) **Função Comissionada** de Comandante da Guarda Civil Municipal, Símbolo DNS-3.

Art. 2º A Função Comissionada de Comandante da Guarda Civil Municipal será exercida **exclusivamente por servidor público efetivo pertencente ao quadro de carreira** da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º O servidor designado para a Função Comissionada de que trata esta Lei perceberá uma **gratificação mensal** correspondente ao Símbolo DNS-3, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **que será acrescida à sua remuneração do cargo efetivo.**

Art. 4º São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I - Comandar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da Guarda Civil Municipal;
- II - Planejar e determinar as ações de policiamento preventivo e comunitário a cargo da instituição;
- III - Representar a Guarda Civil Municipal perante outros órgãos e autoridades;
- IV - Zelar pela disciplina e hierarquia da corporação;
- V - Gerir os recursos humanos e materiais da Guarda Civil Municipal, sendo o responsável direto pelo controle e fiscalização do armamento institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 18 de junho de 2026.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349
Assinado de forma digital por
WELLINGTON SILVA DE
OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2026.06.19 16:37:40 -03'00'

Wellington Silva de Oliveira Prefeito Municipal de Aracoiaba